

Vistos,...

Acolho, como razões de decidir, a judiciosa manifestação ministerial de fls. 103/104.

A empresa Facebook, apesar de regularmente intimada, não está cumprindo a determinação judicial, possibilitando a reiteração do funcionamento do grupo denominado "Reage Praia Mole" . A permanência do referido grupo vem causando prejuízo ao regular andamento da propaganda eleitoral e fere as disposições da Res. 23.370/2011 - TSE, sendo responsabilidade da empresa mantenedora do serviço de rede social - Facebook a adoção das medidas técnicas para o cumprimento da ordem judicial.

Assim, comprovado o descumprimento da liminar, aplico a multa de R\$ 50.000,00 por dia de infração, a partir da data da intimação do Facebook até o dia de hoje - 09.08.2012.

Determino, ainda, nos termos do art. 83, da Res. 23.370/2011 - TSE, a suspensão, por 24 (vinte e quatro) horas, do acesso a todo o conteúdo informativo da rede social Facebook no Brasil (art. 57, I, Lei 9.504/97), contado o prazo a partir da notificação da empresa Facebook, devendo manter no sítio apenas a informação de que está inoperante por descumprimento da lei eleitoral. Em caso de novo descumprimento o prazo de suspensão será duplicado. Notifique-se. Fiscalize-se. Cumpra-se. I-se os usuários identificados com urgência.

Fpolis, 09/8/2012.

(ass.) Luiz Felipe Siegert Schuch
Juiz da 13ª Zona Eleitoral